

Processo: 1127685

Natureza: Monitoramento de Auditoria Operacional

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mariana

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de monitoramento de auditoria operacional decorrente das determinações e recomendações efetuadas ao Município de Mariana nos autos da Auditoria Operacional n. 958267, que teve como objetivo “avaliar o desempenho das políticas públicas municipais na mitigação dos impactos negativos da mineração, em especial os ambientais e os de concentração (não diversificação) das atividades econômicas”.

No dia 29/4/2025, à peça n. 85, considerando as dificuldades enfrentadas em razão da recente troca de gestão municipal, deferi a dilação de prazo requerida pelo gestor à peça n. 81, por 60 dias, para apresentação de plano de ação que contemple as medidas que serão adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações exaradas na Auditoria Operacional n. 958267, à peça n. 20.

Contudo, embora o Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves, prefeito do Município, tenha sido intimado via DOC, à peça n. 88, e por meio eletrônico, na pessoa da subprocuradora do contencioso municipal, Sra. Eliane Eleutério Vasconcelos, à peça n. 87, não houve manifestação.

Assim, considerando não ter havido intimação pessoal do prefeito municipal, determino, nos termos do art. 230, III, do Regimento Interno, a renovação da intimação do referido gestor, por meio eletrônico, no endereço gabinete@mariana.mg.gov.br, e por via postal com ARMP, no endereço da sede da Prefeitura de Mariana, bem como da subprocuradora do contencioso, Sra. Eliane Eleutério Vasconcelos, via DOC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja apresentado plano de ação que contemple as medidas que serão adotadas para o cumprimento das recomendações exaradas no bojo da Auditoria Operacional n. 958267, à peça n. 20, cuja cópia deve lhes ser encaminhada ou disponibilizada.

Por fim, cientifique-os de que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica deste Tribunal, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Manifestando-se os responsáveis, remetam-se os autos à Coordenadoria de Auditoria Operacional e Avaliação de Políticas Públicas – Caop para análise.

Transcorrido *in albis* o prazo fixado, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2025.

Adonias Monteiro

Relator

(assinado digitalmente)